



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



Lei nº 301/2016, de 09 de Maio de 2016.

Institui o Estágio de Estudantes na Administração Pública do Município de Major Sales e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, II e VI, do Art. 68 e Art. 96, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º Pela presente Lei, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Art. 2º A aceitação dos estagiários será feita com observância em parte, no disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio, nas hipóteses do Art. 2º, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso:

a) somente entre o educando/seu representante, se menor e o município, se não existir a figura do concedente;

b) entre o educando/seu representante, se menor e o município, e o concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º - O estágio:

a) como ato educativo escolar, se supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente;

b) como ato educativo escolar, não supervisionado, prescinde de acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, cabendo ao Município a coordenação e orientação do mesmo;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



§ 2º- O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com ou sem a interveniência obrigatória da instituição de ensino e/ou por agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V - duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII - obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

IX - condições de desligamento do estagiário;

X - menção do convênio ou contrato a que se vincula.

§ 1º - A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, quando o Município utilizar-se desse auxiliar.

§ 2º - Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§ 3º - A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio.

§ 4º - A realização do estágio poderá dar-se mediante termo de compromisso celebrado diretamente entre o estudante e o Município, a interveniência obrigatória de instituição de ensino e/ou por agente de integração, devendo constar as disposições dos incisos de I a X, deste artigo.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - quatro horas diárias e vinte semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - seis horas diárias e trinta semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único. A jornada de atividade em estágio poderá ser definida em comum acordo entre o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar às disposições dos incisos I e II, deste artigo.

Art. 6º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário do local, onde venha a ocorrer o estágio.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º- O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 9º Ficam criadas pela presente Lei 150 (cento e cinquenta) vagas de estagiários para os órgãos da Administração Pública Municipal, sendo:

I - 70 (setenta) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

II - 30 (trinta) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional;

III - 30 (trinta) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio;

IV - 20 (vinte) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Art. 10. Ficam criadas pela presente Lei bolsas, a título de Bolsa Auxílio para as modalidades previstas nos incisos de I à IV, do Art. 9º, da presente Lei, com os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio por estágio efetivamente realizada, no valor de:

a) R\$ 700,00 (setecentos reais), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

b) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional;

c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio;

d) R\$ 300,00 (trezentos reais), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II - recesso remunerado em valor equivalente a um mês de bolsa auxílio, pelo período correspondente a um ano de estágio, e de forma proporcional quando o estágio for inferior a um ano.

§ 1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 2º - O valor da bolsa-auxílio devida aos estagiários que acordarem carga horária inferior a prevista nos incisos I e II, do Art. 5º da presente Lei, terão seus valores calculados de forma proporcional.

§ 3º- Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 4º - O número máximo de estagiários que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, limita-se a 20% (vinte por cento) do número total de servidores.

Art. 11. Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



- II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Parte Concedente do estágio;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação destas disposições legais correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 13. O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no todo, em parte, de conformidade com as necessidades administrativas.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de maio de 2016.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL